

---

**PROCESSO Nº 11750/2011**

**ORIGEM:** CEAD – CONCENTRO

**INTERESSADOS:** CONCENTRO – CEAD



**ASSUNTO:** Reconsideração da decisão de anulação, na íntegra, do resultado das provas escrita e didática do Concurso Público para provimento de cargo efetivo da categoria professor de ensino superior do quadro de pessoal permanente da UDESC, para a área de conhecimento “Metodologia em Educação a Distância”, do CEAD, conforme expresso nos Pareceres CONSUNI/UDESC nº 51, 52, 53 e 58.

---

**HISTÓRICO:**

- Em 29/07/2011, o Secretário dos Conselhos Superiores encaminha ao Diretor Geral do CEAD o Ofício SECON nº 291/2011, comunicando a decisão do CONSUNI, em sessão realizada em 28/07/2011, de anular, na íntegra, o resultado das provas escrita e didática do Concurso Público destinado ao provimento de cargo efetivo da categoria Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, para a área de conhecimento “Metodologia em Educação a Distância”, do CEAD, de que trata o Edital de Concurso Público nº 01/2011, determinando ainda a manutenção das inscrições dos candidatos e a constituição de uma nova Banca Examinadora;

- Em 15/08/2011, o Presidente do CONCENTRO do CEAD, Prof. Estevão Roberto Ribeiro, encaminha ao Presidente do CONSUNI, Prof. Sebastião Iberes Lopes de Melo, o Ofício nº 002/2011 – CONCENTRO/CEAD/UDESC, solicitando reconsideração da decisão do CONSUNI de anulação do Concurso Público em pauta;

- Em 18/08/2011, O presidente do CONSUNI, Prof. Sebastião Iberes Lopes de Melo, encaminha o processo à PROJUR para exame e parecer;

- Em 24/08/2011, a Advogada Tânia Caldeira de Andrada e Silva emite parecer, considerando o pedido de reconsideração tempestivo;

- Em 31/08/2011, o processo foi encaminhado a esta conselheira para análise e parecer na reunião ordinária do CONSUNI de 06/07/2011.

---

**ANÁLISE:**

Trata-se de solicitação de reconsideração da decisão de “anulação, na íntegra, do resultado das provas escrita e didática do Concurso Público destinado ao

provimento de cargo efetivo da categoria de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, para a área do conhecimento 'Metodologia em Educação a Distância', do Centro de Ensino a Distância – CEAD”, conforme expresso nos Pareceres CONSUNI/UDESC Nº 51, 52, 53 e 58, analisados e aprovados na sessão do dia 28 de julho de 2011, publicados na página do CONSUNI.

O CONCENTRO/CEAD argumenta que os recursos interpostos pelos candidatos Márcio Fraiberg Machado e Berenice Vahl Vaniel foram intempestivos, tendo em vista o item 12.1 do Edital de Concurso Público nº 01/2011: “Do resultado do Concurso Público caberá recurso ao Conselho Universitário - CONSUNI, até 5 (cinco) dias após sua publicação no Centro por portaria do Diretor Geral, por estrita argüição de ilegalidade”. Porém, não são apresentadas informações objetivas sobre tal intempestividade e por isso esta relatora não analisará o seu mérito.

Todavia, o Recurso interposto pelas candidatas Cátia Weber, Clarice Bianchezzi e Suzana Bitencourt foi tempestivo e, tal como os candidatos Márcio Fraiberg Machado e Berenice Vahl Vaniel, solicitam “[...] a anulação da prova escrita por motivos de ilegalidade com o descumprimento do Edital e a realização de novo Concurso Público”.

Recorde-se que a solicitação das candidatas se pautou no argumento de que a prova do Concurso continha questões objetivas, apesar de o Edital de Concurso Público nº 01/2011, item 8.6, definir claramente que: “A prova escrita será dissertativa sem consulta, com um mínimo de 3 (três) questões [...]”. Logo, a prova escrita deveria ter questões dissertativas, somente. No entanto, a Banca Examinadora do Concurso, equivocadamente, aplicou uma prova escrita que continha questão objetiva.

Este fato é uma ilegalidade que chamais deveria ter ocorrido, e que já foi amplamente discutida na sessão do CONSUNI do dia 28/07/2011, quando se aprovou a anulação das provas escrita e didática do Concurso.

Portanto, esta relatora entende que a decisão do CONSUNI, quanto à anulação dos resultados das provas escrita e didática do Concurso em pauta deve ser mantida.

---

**VOTO DA RELATORA:**

Dada a análise, somos de Parecer de que A DECISÃO DO CONSUNI de anular, na íntegra, os resultados das provas escrita e didática, mantendo as inscrições e determinando a constituição de uma nova Banca Examinadora, do Concurso Público destinado ao provimento de cargo efetivo da categoria de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal Permanente, para a área do conhecimento “Metodologia em Educação a Distância”, do Centro de Ensino a Distância – CEAD, de que trata o Edital de Concurso Público Nº 01/2011, DEVE SER MANTIDA.

Florianópolis, 06 de setembro de 2011.



Profa. Dra. Delsi Fries Davok  
Relatora

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CONSUNI - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 06/09/2011  
\_\_\_\_\_  
Presidente do CONSUNI

Parecer CONSUNI nº 063/2011  
Registrado no sistema informatizado em  
06/09/2011  
\_\_\_\_\_  
Secretaria dos Conselhos